DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE DOURADO

www.dourado.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dourado

Sexta-feira, 29 de maio de 2020 | Ano IV | Edição nº 487-A | Página 1 de 6

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE DOURADO	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Dourado, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Dourado poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.dourado.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dourado
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Dourado
CNPJ 51.814.960/0001-26
Rua Dr. Marques Ferreira, 591
Telefone: (16) 3345-9000
Site: www.dourado.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dourado

Câmara Municipal de Dourado
CNPJ 01.169.273/0001-27
Praça Alfredo Araújo, 545
Telefone: (16) 3345-1877
Site: www.camaradourado.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001 e Lei Municipal nº 1.617, de 2017.

O Município de Dourado garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.dourado.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dourado

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE DOURADO

www.dourado.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dourado

PODER EXECUTIVO DE DOURADO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 2.663/2020
(DE 29 DE MAIO DE 2020)

"Altera os artigos 2º e 3º do Decreto Municipal nº 2.647 de 20 de março de 2020 e o parágrafo 1º do artigo 1º do Decreto Municipal nº 2.646 de 19 de março de 2020."

Luiz Antônio Rogante Júnior, Prefeito do Município de Dourado, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais e constitucionais:

CONSIDERANDO o Plano de Retomada Consciente emitido pelo Governo do Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO a Nota Técnica do Departamento Municipal de Saúde elaborada em conjunto com o Setor de Vigilância Sanitária para redução controlada das medidas de isolamento;

DECRETA:

Art. 1º. O artigo 2º do Decreto Municipal nº 2.647 de 20 de março de 2020, alterado pelos Decretos Municipais nº 2.650 de 08 de abril de 2020, 2.653 de 23 de abril de 2020 e 2.657 de 11 de maio de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º. O regime de que trata o artigo 1º deste Decreto vigorará até 30 de junho do ano corrente, que poderá ser reavaliado a qualquer momento mediante ato do executivo, e observará normas específicas nos âmbitos dos Departamentos, a serem editadas pelos respectivos Diretores."

Art. 2º. O artigo 3º do Decreto Municipal nº 2.647 de 20 de março de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º. As autoridades referidas no artigo 1º deste Decreto deverão assegurar a permanência de número mínimo de servidores necessários as atividades administrativas, na prestação de serviços à população, o atendimento presencial diário das 8:30 as 11:30 horas, bem como o emprego de meios virtuais que dispensem o atendimento presencial."

Art. 3º. O parágrafo 1º do artigo 1º do Decreto Municipal nº 2.646 de 19 de março de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º. (...)

§ 1º. O regime de que trata este artigo vigorará até 30 de junho do ano corrente, que poderá ser reavaliado a qualquer momento mediante ato do executivo, e observará normas específicas nos âmbitos dos Departamentos."

Art. 3º. Este decreto entra em vigor em 01 de junho de 2020.

Dourado/SP, 29 de maio de 2020.

Luiz Antonio Rogante Júnior

Prefeito Municipal

Registrado e publicado

DECRETO Nº 2.662/2020
(DE 28 DE MAIO DE 2020)

"Dispõe sobre a flexibilização controlada das medidas de isolamento em atividades consideradas não essenciais e dá outras providências."

Luiz Antônio Rogante Júnior, Prefeito do Município de Dourado, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais e constitucionais:

CONSIDERANDO o Plano de Retomada Consciente emitido pelo Governo do Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO a Nota Técnica do Departamento Municipal de Saúde elaborada em conjunto com o Setor de Vigilância Sanitária para redução controlada das medidas de isolamento;

CONSIDERANDO que a cidade de Dourado atinge a exigência de pré-requisito determinado pelo Governo do Estado de São Paulo;

DECRETA:

Artigo 1º. A autorização para retorno das atividades

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE DOURADO
www.dourado.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dourado

presenciais está condicionada ao cumprimento das regras estabelecidas no Anexo I - Nota Técnica, que faz parte integrante deste Decreto.

§ único. Todas as dúvidas referentes às regras contidas no Anexo I – Nota Técnica, serão respondidas pelo Departamento Municipal de Saúde.

Artigo 2º. Antes de retomarem o funcionamento, os estabelecimentos deverão obter sua permissão de funcionamento precedido do preenchimento do Termo de Responsabilidade disponibilizado pela Prefeitura Municipal de Dourado, no endereço eletrônico http://dourado.sp.gov.br, por meio do qual o responsável declarará estar ciente das obrigações e diretrizes previstas no Anexo I – Nota Técnica, responsabilizando-se pessoalmente pelo cumprimento das normas ora estabelecidas, sob pena de fechamento imediato do estabelecimento e aplicação de multa nos termos da lei.

Artigo 3º. O não cumprimento das determinações previstas no presente Decreto acarretará a lavratura de notificação, multas e até a cassação do alvará de funcionamento do estabelecimento, com a consequente interdição e demais cominações legais previstas em lei.

Artigo 4º. As fiscalizações para o cumprimento deste Decreto serão realizadas conjuntamente pelo Departamento Municipal de Saúde e Setores de Vigilância Sanitária e Fiscalização, que poderão solicitar o apoio da Polícia Militar.

Artigo 5º. Caso em qualquer dia do decorrer da reabertura do comércio atingir o nível de 80 % (oitenta por cento) de ocupação dos leitos hospitalares da ala COVID, a Prefeitura Municipal de Dourado irá se reunir para estudo de novo Decreto Municipal restringindo novamente o funcionamento do comércio em geral, exceto as atividades essenciais.

Artigo 6º. Todas as determinações deste Decreto poderão ser revistas a qualquer tempo, tornando-se mais rígidas, de acordo com as recomendações de Medidas de Enfrentamento a Pandemia Ocasionada pela COVID-19 e/ou novas determinações dos Governos Estadual e/ou Federal.

Artigo 7º. Este Decreto entra em vigor em 01 de junho de 2020.

Dourado/SP, 28 de maio de 2020.

Luiz Antonio Rogante Júnior

Prefeito Municipal

Registrado e publicado

ANEXO I – NOTA TÉCNICA
PLANO PARA REABERTURA DOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS DIANTE DO ENFRENTEAMENTO DA PANDEMIA DA COVID19

SISTEMA DE SAUDE

O município possui três Unidades Básicas de Saúde, um Pronto Socorro Municipal e uma maternidade e Hospital público com atendimento 24 horas por dia.

Ações do sistema de saúde para enfrentamento da covid 19:

- Readaptamos a estrutura hospitalar para ampliação dos leitos de isolamento destinados aos pacientes com suspeita e tratamento dos casos leves e moderados de COVID 19, sendo 8 leitos exclusivos;

- Readaptação da estrutura do Pronto Socorro para atendimento exclusivo do sintomático respiratório com entrada diferenciada;

- Contratação de profissionais da área da saúde para atendimento exclusivo na ALA COVID;

-Contratação de profissionais para a fiscalização sanitária e de posturas;

- Aquisição de materiais e equipamentos para garantir o transporte adequado do paciente grave ao hospital de referência para tratamento com acesso a UTI.

Considerando o PLANO DO ESTADO DE SÃO PAULO, e as fases de retomada das atividades econômicas de acordo com cada setor, o município elaborou um plano de reabertura dos estabelecimentos comerciais e alguns critérios de saúde a serem seguidos;

Fase 1: fase de contaminação com liberação apenas para serviços essenciais;

Fase 2: fase de atenção, com eventuais liberações;

Fase 3 Fase controlada com maior liberação de atividades;

Fase 4: Fase decrescente, com menores restrições;

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE DOURADO
www.dourado.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dourado

Fase 5: Fase de controle da doença, com liberação de todas as atividades com protocolos.

O município se classifica na fase 3, porem caso os indicadores de saúde como, número de casos, número de internações e número de óbitos apresentem piora o município poderá voltar a decretar as restrições da fase 1 e 2, assim como, caso haja melhora significativa dos indicadores, o município poderá passar para as fase seguintes com menores restrições.

Para os funcionários dos estabelecimentos comerciais:

1º. Deverão, obrigatoriamente, exercer suas atividades de forma remota, os funcionários que convivem com:

I – pessoas acometidas pela COVID-19; ou;

II – pessoas que estejam em quarentena por terem sido consideradas suspeitas de estarem acometidas pela COVID-19.

2º. Deverão, prioritariamente, exercer suas atividades de forma remota, os funcionários:

I - que apresentam doenças respiratórias crônicas, cardiopatias, diabetes, hipertensão ou outras afecções que deprimam o sistema imunológico;

II – com 60 (sessenta) anos ou mais;

III – gestantes; e

IV - que coabitam com idosos que apresentam doenças crônicas

Para os Estabelecimentos comerciais:

A autorização para o retorno das atividades de atendimento presencial ao público está condicionada ao cumprimento das regras estabelecidas por esta Nota Técnica, dentre elas:

I - Adoção de medidas internas, especialmente aquelas relacionadas à saúde no trabalho, necessárias para evitar a transmissão do coronavírus no ambiente de trabalho;

II - realização de atendimento preferencialmente com hora agendada;

III - estabelecer que as pessoas que acessarem e saírem dos estabelecimentos façam a higienização com álcool-gel 70 % (setenta por cento) ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar, disponibilizando em pontos estratégicos como na entrada dos locais;

IV - manter todas as áreas ventiladas;

V - Os funcionários devem utilizar máscaras durante toda a jornada de trabalho, bem como intensificar a higienização das mãos, principalmente antes e depois do atendimento, após uso do banheiro, após entrar em contato com superfícies de uso comum como balcões, corrimões e teclados;

VI - realizar procedimentos que garantam a higienização contínua dos locais de trabalho, intensificando a limpeza das áreas com desinfetantes próprios para a finalidade e realizar frequente desinfecção com álcool 70% (setenta por cento), quando possível, sob fricção de superfícies expostas, como maçanetas, mesas, teclados, mouses, materiais de escritório, balcões, corrimões, interruptores, elevadores, banheiros, lavatórios, entre outros;

VII - os estabelecimentos que possuem mais de 1 (uma) porta, deverão obrigatoriamente deixar apenas 1 (uma) delas aberta, bem como colocar fita zebrada ou caixas para que haja o controle de entrada e saída do local;

VIII - seja controlado, orientado e sinalizado, interna e externamente, o acesso e o número de pessoas no estabelecimento, conforme a seguir:

a) controlar o acesso de entrada de clientes de acordo com a capacidade de atendimento estipulada;

b) organizar filas com distanciamento de 2 (dois) metros entre as pessoas com marcação no piso ou paredes;

c) 1 (uma) pessoa a cada 2 (dois) metros quadrados do estabelecimento, considerando o número de funcionários e clientes;

d) A fila interna de pessoas aguardando deverá respeitar a distância de 2 (dois) metros entre um cliente e outro;

e) o horário de funcionamento para bares, restaurante e lanchonetes deverá ser respeitado até as 19:00 horas.

IX -manter a higienização interna e externa dos estabelecimentos com limpeza permanente, a cada 2

(duas) horas e sempre que necessário;

X - manter os sanitários constantemente higienizados e dispor de sabonete líquido, papel toalha e lixeiras;

XI - vedado o uso do provador de roupas;

XII - haja divulgação interna e externa das medidas de prevenção e enfrentamento da pandemia Coronavírus, COVID-19;

XIII - controle de distanciamento de 2 (dois) metros com sinalização no lado externo;

XIV - Antes de retomarem o funcionamento, os estabelecimentos deverão obter sua permissão de funcionamento precedido do preenchimento do Termo de Responsabilidade disponibilizado pela Prefeitura Municipal de Dourado por meio do qual o responsável declarará estar ciente das obrigações e diretrizes previstas nesta Nota Técnica, responsabilizando-se pessoalmente pelo cumprimento das normas ora estabelecidas, sob pena de fechamento imediato do estabelecimento e aplicação de multa nos termos da lei;

XV - Fica permitido ao comércio em geral, varejista e atacadista, excetuando serviços essenciais, a operar pelo sistema de entrega a domicílio (delivery) sendo imprescindível a adoção de medidas de prevenção e enfrentamento a COVID-19;

XVI - No tocante aos alvarás de eventos culturais, esportivos e entretenimento, fica mantida a proibição de sua expedição;

XVII - Fica permitido às academias e hotéis o funcionamento com restrições, mediante apresentação de protocolo com as medidas de prevenção a serem adotadas e após aprovação deste pelo Departamento de Saúde e Vigilância Sanitária do município;

XVIII – As Instituições religiosas poderão funcionar com cultos, reuniões ou missas, com redução de 30% (trinta por cento) do total de sua capacidade;

§ 1º. As missas, reuniões e cultos poderão ter no máximo a duração de 1 hora e 30 minutos.

§ 2º. Distanciamento de 2 (dois) metros de 1 (um) assento para o outro em fileiras alternadas, devendo bloquear-se de forma física aqueles que não puderem ser ocupados.

§ 3º. Deverá ser assegurado que todas as pessoas, ao adentrarem a instituição, estejam utilizando máscara e higienizem as mãos com álcool gel 70% (setenta por cento) ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar.

§ 4º. As pessoas do grupo de risco, que inclui idosos, imunodeprimidos e imunossuprimidos, não poderão frequentar as atividades religiosas, nem mesmo de maneira individual.

§ 5º. Realizar procedimentos que garantam a higienização contínua da instituição religiosa, intensificando a limpeza das áreas com desinfetantes próprios para a finalidade e realizar frequente desinfecção com álcool 70% (setenta por cento), quando possível, sob fricção de superfícies expostas, como maçanetas, mesas, teclado, mouse, materiais de escritório, balcões, corrimãos, interruptores, elevadores, banheiros, lavatórios, pisos, entre outros.

§ 6º. O responsável pelo templo deve orientar aos frequentadores que não poderão participar dos cultos, missas e liturgias, caso apresentem sintomas de resfriados/gripe.

XIX - Os salões de cabeleireiros e barbearias poderão iniciar a transição para o Distanciamento Social Seletivo respeitadas as normas gerais, devendo-se adicionalmente obedecer às seguintes restrições:

a) O atendimento será realizado individualmente e com hora marcada;

b) Somente estarão dentro do estabelecimento 2 (duas) pessoas, sendo uma o profissional e a outra o cliente, sendo proibida a permanência de acompanhante, exceto em caso de menores ou incapaz, conforme previsto em Lei;

c) O profissional e o cliente, obrigatoriamente, deverão utilizar máscara, preferencialmente de tecido;

d) O agendamento para atendimento deve ser feito preferencialmente por telefone, internet ou qualquer outro meio não presencial, a fim de evitar aproximação física entre clientes;

e) Fica determinada a adoção das medidas de

higienização e esterilização, além de utilização de máscara para atendimento para o profissional e o cliente, higienizar pentes e escovas a cada cliente com borrifadores de álcool 70% (setenta por cento), água e sabão, usar capas descartáveis, higienizar todos os materiais e superfícies a cada novo atendimento, além de evitar o uso compartilhados de produtos que possam propagar o contágio.

XX - Caso em qualquer dia do decorrer da reabertura do comércio atingir o nível de 80 % (sessenta por cento) de ocupação dos leitos hospitalares da ala COVID, a Prefeitura Municipal de Dourado irá se reunir para estudo de novo Decreto Municipal restringindo novamente o Funcionamento do Comércio em geral, exceto as atividades essenciais.

XXI – Cada estabelecimento deverá seguir as orientações dos Protocolos de Reabertura Consciente disponíveis no site da Prefeitura Municipal a partir do dia 01 de junho de 2020.

XXII – Deve-se seguir as determinações do Decreto Estadual nº 64959 de 04 maio de 2020 e Decretos Municipais nº 2.660 de 18 de maio de 2020.

Departamento Municipal de Saúde